



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 320/98, DE 09 DE JUNHO DE 1.998.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 1.999 E 2.000 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em Sessão Extraordinária, realizada no dia 08 de junho de 1.998, por unanimidade votos, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para os exercícios de 1.999 e 2.000 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, assim como a execução orçamentária obedecerá o PLANO PLURIANUAL aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para os exercícios de 1.999 e 2.000, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal e Estadual.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As despesas orçamentárias serão projetadas, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

Parágrafo 3º - As estimativas das receitas serão feitas, considerando a tendência do exercício de 1.999 e da legislação tributária.

Parágrafo 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos.

Parágrafo 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 6º - O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino público, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal.

Artigo 3º - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 5º - As despesas com pessoal da administração direta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, pelos órgãos e entidades da administração direta, só poderão ser efetuadas pela Seção competente se houver dotação orçamentária para atender as projeções de despesas, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º - O Poder Executivo enviará o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal, até o dia 30 de Maio de 1.998, que o apreciará em sessão legislativa ordinária, devolvendo-o a seguir para a conseqüente sanção.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 09 de Junho de 1.998.

Edson Schwarz
PREFEITO MUNICIPAL

Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos,
em 09 de Junho de 1.998.

Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS.